



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1003.01.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603.01.2023

Chamada Pública n.º 1003.01/2023, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, conforme § 1º do Art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de Dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 8 de novembro de 2021 e Decreto n.º 10.688, de 26 de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 15.482.943/0001-75, situada na Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Sr. Charles Antônio de Oliveira Silva Junior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, durante o ano letivo de 2023, Os interessados (Grupo Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 17 de abril de 2023, no horário das 09h00min de segunda à sexta-feira e em dias úteis, na Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu - CE - CEP: 62.665-000.

A relação dos proponentes dos Projetos de Venda e documentos de Habilitação será apresentada no dia 17 de abril de 2023 às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, situada na Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu - CE - CEP: 62.665-000, conforme o estabelecido no § 7º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

1.0 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, conforme especificações constantes nesta Chamada Pública e seus Anexos;**

1.2 – Fazem parte integrante da presente Chamada Pública os seguintes anexos:
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DE AQUISIÇÃO.
ANEXO II – PROJETO DE VENDA.
ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO.
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

2.0 – FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação do Escolar - PNAE, e correrá à conta dos recursos consignados no Exercício 2023 Atividade 0702.123650009.2.032 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2023 Atividade 0702.123650046.2.033 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE – Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2023 Atividade 0702.123610009.2.028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. Exercício 2023 Atividade 0702.123660009.2.034 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, que constarão do Contrato e/ou da respectiva Nota de Empenho a ser expedida em favor da Contratada; e, aqueles referentes ao exercício seguinte serão alocados na correspondente lei orçamentária.

3.0 – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Para a participação, os interessados (Grupo Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão entregar o envelope lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

CHAMADA PÚBLICA Nº 1003.01/2023.

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

3.2 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultores familiares, detentores de CAF/DAP/DAP Física, não organizados em grupo):

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - O extrato da CAF/DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de CAF/DAP Física, organizados em grupo):

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - O extrato da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.3 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (agricultores familiares, detentores de CAF/DAP Jurídica):

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - O extrato da CAF/DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica (alvarás, selos, certificações, etc.).

3.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou autenticada por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação (conforme abaixo), à vista do original, exceto os documentos expedidos pela internet;

3.4 - A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, será efetuada, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, até o dia fixado para apresentação da relação dos proponentes dos Projetos de Venda e documentos de Habilitação;

3.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados;

3.6 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos nesta Chamada Pública;

3.7 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do fornecedor interessado;

3.8 - Quaisquer documentos, necessários à participação na presente Chamada Pública, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

3.9 - Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar do fornecedor interessado, o documento original, para cotejo com aquele que foi apresentado;

3.10 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme o previsto no § 4º do Art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de Dezembro de 2020.



4.0 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 - Para a participação, os interessados (Grupo Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão entregar o envelope lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE

CHAMADA PÚBLICA Nº 1003.01/2023.

ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

4.2 – O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, datado e assinado, conforme o Anexo II;

4.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção e relação do (s) proponente (s) selecionado(s) e convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) será publicado após assinatura do(s) mesmo(s);

4.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020;

4.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e nº da CAF/DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.0 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

5.1.1 – Entende-se como fornecedores locais, os agricultores/produtores do Município de São Luís do Curu - CE, onde só será considerado como comprovação o Município indicado na CAF/DAP;

5.2 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

5.3 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF/DAP);

5.4 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima;

5.5 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;

5.6 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

5.7 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

6.0 - AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) e selecionados poderão ser convocados para entrega de amostras, a serem entregues em até 2 (dois) dias contados da data de solicitação.

6.2 - As amostras, caso solicitadas, deverão ser entregues na Sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Rochael Moreira, s/n, Centro, São Luís do Curu - CE, obedecendo ao horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs. CEP: 62.265-000. Informações: tel.: (85) 9.99273863.

6.3 - As amostras, se solicitadas, serão analisadas para verificação do atendimento das especificações constantes no Edital, validade, embalagem e condições organolépticas (aparência, cor, aroma, sabor, textura).

6.4 - Será emitido parecer aprovado/reprovado sobre as condições da(s) amostra(s) apresentadas no prazo de 1 (um) dia.

7.0 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

7.2 - Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado, ou em local indicado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

8.0 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.0 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis;



9.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação;

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios no almoxarifado, ou em local indicado, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação;

9.4 - Os produtos de má qualidade e/ou em desacordo com as especificações técnicas desta Chamada Pública e com a Ordem de Fornecimento serão rejeitados pelo responsável da escola, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente;

9.5 - Todas as despesas necessárias para substituição dos produtos porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da (o) Contratada (o).

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente;

10.2 - O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às sanções legais cabíveis;

10.3 - Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O edital e anexos da presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000 no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

11.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF/DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAF/DAPs familiares) inscritos na CAF/DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024



termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.0 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Curu - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Chamada Pública, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

São Luís do Curu - CE, 10 de março de 2023.

CHARLES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DE AQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (RS)	VALOR GLOBAL DE AQUISIÇÃO (RS)
01	BANANA IN NATURA PRATA De primeira qualidade, com médio grau de amadurecimento; casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprio, isenta de deformidades (furos) que comprometam o valor nutricional, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução.	QUILO	6.000	5,02	30.120,00
02	ABÓBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE - tamanho e coloração uniformes; casca lisa e brilhante sem rupturas; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	1.000	4,59	4.590,00
03	CHEIRO VERDE de primeira qualidade, aspecto, cor, odor e sabor próprios, não apresentando machas ou sujidades. Entregues em molhos.	UND	500	1,34	670,00
04	MAMÃO IN NATURA De primeira, tipo formosa, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isento de deformidades (furos) que comprometam o valor nutricional, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução.	QUILO	5.000	4,57	22.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024



	Acondicionado em embalagem própria.				
05	POLPA DE FRUTAS - SABORES VARIADOS Congelada, sabores variados (maracujá, goiaba, acerola, caju). Preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Produzidas em instalações apropriadas e de maneira a satisfazer todos os requisitos técnicos para obtenção higiênica. Ser procedente de água potável e de plantações de frutas que não estejam sujeitas as pragas nem a qualquer outra eventualidade que comprometa a qualidade e integridade das frutas. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, informações, especificações de fabricação, produtor e validade em conformidade com a legislação vigente. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	QUILO	1.000	12,23	12.230,00
06	BATATA DOCE IN NATURA De primeira qualidade, nova, sem brotos, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprio, isenta de deformidades (furos) que comprometa o valor nutricional, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução.	QUILO	2.000	5,21	10.420,00
07	MELÃO – in natura, excelente qualidade, maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, tamanho médio a grande, casca lisa e firme, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação	QUILO	5.000	3,53	17.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024



	natural, ausência de: mofos, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento.				
08	CEBOLA IN NATURA - in natura KG - CEBOLA IN NATURA - Especificação: in natura KG, em ótimas condições de alimentação e devidamente embalados.	QUILO	2.000	6,46	12.920,00
09	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE - 300G - alface de primeira qualidade - 300g, especificação: fresco, íntegro e firme, sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos isentas de odor, pútridas ou fermentadas. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	1.000	2,83	2.830,00

TOTAL GLOBAL MÉDIO: R\$ 114.280,00 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta reais).

*Foram utilizados para composição do valor de aquisição, os métodos com base no Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.



ANEXO II – PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF/DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF/DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação		2. CNPJ: 15.482.943/0001-75		3. Município/UF: São Luís do Curu – CE.	
4. Endereço: Rua Rochael Moreira, S/N, Centro.		5. DDD/Fone 85. 9.9958-9291			
6. Nome do representante e e-mail Charles Antônio de Oliveira Silva Junior, e-mail: charlesjunioradv@hotmail.com			7. CPF 603.539.973-82		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ANEXO II – PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF/DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação		2. CNPJ: 15.482.943/0001-75		3. Município/UF: São Luís do Curu – CE.	
4. Endereço: Rua Rochael Moreira, S/N, Centro.				5. DDD/Fone 85. 9.9958-9291	
6. Nome do representante e e-mail Charles Antônio de Oliveira Silva Junior, e-mail: charlesjunioradv@hotmail.com			7. CPF 603.539.973-82		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). Total do projeto

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		



ANEXO II – PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

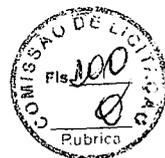
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF/DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação.		2. CNPJ: 15.482.943/0001-75		3. Município/UF: São Luís do Curu – CE.	
4. Endereço: Rua Rochael Moreira, S/N, Centro.				5. DDD/Fone 85. 9.9958-9291	
6. Nome do representante e e-mail Charles Antônio de Oliveira Silva Junior, e-mail: charlesjunioradv@hotmail.com				7. CPF 603.539.973-82	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024



Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
------------------	--	------



ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____,

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

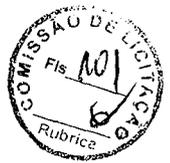
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) ordenador (a) de despesa, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE LUÍS DO CURU - CE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O valor de aquisição é o preço pago ao fornecedor/empreendedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____, pela Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de Maio de 2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 e Decreto n.º 10.688/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

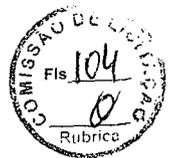
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de São Luís do Curu - CE - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

São Luís do Curu - CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº: _____

2. _____
CPF Nº: _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(NOME DO PROPONENTE), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, e CPF nº _____, inscrito no CNPJ N° _____ detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF/DAP) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, Declaro sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública N° _____, para fins de prova junto ao Município de Ipueiras - Ceará, nos termos legais do Artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria/são produzidos pelos agricultores familiares/são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda.

Local e data,

Nome
CPF/ CNPJ nº



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro (.....), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro.....), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP/ano.

Local e data,

Nome
CNPJ nº